

## 1. INSCRIÇÃO DE SUBSCRITORES NA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

Até 31 de dezembro de 2005, eram obrigatoriamente inscritos na CGA os trabalhadores da Administração Pública Central, Local (autarquias locais) e Regional (regiões autónomas) e de outras entidades públicas, **que tivessem a qualidade de funcionários ou agentes administrativos** e recebessem ordenado, salário ou remuneração suscetível, pela sua natureza, de pagamento de quota.

**Desde 1 de janeiro de 2006**, o pessoal admitido na função pública passou a ser **inscrito no regime geral da segurança social**.

Os funcionários e agentes inscritos na CGA até 31 de dezembro de 2005 mantêm-se abrangidos por esse regime enquanto não cessarem, a título definitivo, o exercício de funções.

## 2. QUOTA DE SUBSCRITOR

### 2.1. Montante da quota

O montante da quota mensal para a CGA é de 11%, sendo 8% para efeito de aposentação e 3% para pensão de sobrevivência.

### 2.2. Incidência de quota

**A quota incide** sobre todas as remunerações correspondentes ao cargo exercido pelo subscritor, sejam fixas ou variáveis, permanentes ou acidentais.

Se o subscritor **acumular cargos**, a quota é devida pelo cargo com remuneração mais elevada.

### 2.3. Isenção de quota

Relativamente aos subscritores cujas pensões são calculadas com base nas últimas remunerações mensais, **estão isentas do pagamento de quotas** as remunerações que não possam influir na pensão de aposentação, designadamente os abonos provenientes de trabalho extraordinário, prémios por sugestões, participações em multas, senhas de presença e de subsídios de transporte, de renda de casa e outros de natureza semelhante.

Relativamente aos restantes subscritores, estão isentos os valores que o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social exclui da base de incidência contributiva.

#### **2.4. Desconto de quota**

O **subscritor** desconta para a CGA a quota mensal de 11% sobre a remuneração ilíquida correspondente ao cargo exercido e relevante para efeito de aposentação, tratando-se de quota para efeito de aposentação e de pensão de sobrevivência, e o empregador contribui com 23,75% dessa remuneração.

O montante da quota é deduzido na remuneração mensal pelo serviço processador dessa remuneração.

#### **2.5. Perda da qualidade de subscritor**

A **perda da qualidade de subscritor** verifica-se em consequência da perda de vínculo à função pública ou à entidade que permitiu a inscrição na CGA, passando o interessado à situação de **ex-subscritor**, sem prejuízo de manter os direitos correspondentes aos períodos em que efetuou descontos para a CGA.